CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

INDICAÇÃO N°_____ DE 19 DE MARÇO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender - PL

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara ***Projeto de Lei que garanta a presença de ao menos um bombeiro civil em cada unidade municipal*** *de ensino na cidade de Anápolis, a fim de garantir primeiros socorros à comunidade escolar.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO,

O Vereador subscrevente, nos termos do art. 88, §1°, alínea "i" do Regimento Interno, requer que seja encaminhada, Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara **Projeto de Lei que garanta a presença de ao menos um bombeiro civil em cada unidade municipal** de ensino na cidade de Anápolis, a fim de garantir primeiros socorros à comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara **Projeto de Lei que garanta a presença de ao menos um bombeiro civil em cada unidade municipal** de ensino na cidade de Anápolis, a fim de garantir primeiros socorros à comunidade escolar.

Tal proposta é fundamentada em razões de segurança, responsabilidade e proteção à comunidade escolar:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu **artigo 196**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A presença de um bombeiro civil nas escolas contribui para a promoção da saúde e segurança dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. O **artigo 205** da mesma Constituição ressalta que a educação é um direito fundamental e deve ser promovida com base em princípios como a **valorização da vida** e a **promoção da saúde**.

A LDB, em seu **artigo 12**, estabelece que os estabelecimentos de ensino devem garantir condições de **segurança** e **higiene** aos alunos, professores e funcionários, de modo que a presença de um bombeiro civil contribui diretamente para a segurança desses ambientes, possibilitando uma resposta rápida em casos de emergência, como incêndios, acidentes ou situações de risco à vida.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Nesse sentido, sabemos que as escolas municipais são locais com grande circulação de estudantes, professores e funcionários, tornando essencial a presença de bombeiros civis para garantir a segurança de todos, pois são treinados para atuar em situações de emergência, como **primeiros socorros**, evacuação de ambientes e combate a incêndios, e sua presença nas escolas permite uma resposta imediata em caso de acidentes e incidentes, minimizando danos à saúde e à integridade física dos envolvidos.

Em resumo, a indicação do Projeto de Lei visa cumprir obrigações constitucionais, garantir a segurança da comunidade escolar e promover um ambiente educacional saudável. A presença de bombeiros civis nas escolas é uma medida preventiva que pode salvar vidas e proteger nossa juventude.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL